



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Procuradora Sara Meinberg*

**Processo nº:** 785.262  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Exercício:** 2008  
**Procedência:** Câmara Municipal de Pains  
**Responsável:** José Geraldo de Castro  
**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal, encaminhada pelo responsável acima mencionado, que veio ao Ministério Público de Contas para parecer.
2. A Unidade Técnica emitiu o relatório às fl. 38 a 43.
3. Tendo em vista que foi apurado pela Unidade Técnica pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente e/ou demais integrantes da Câmara Municipal, sem amparo em ato normativo e que o valor do subsídio recebido pelos Vereadores, Presidente e demais integrantes da Mesa da Câmara foi superior ao estabelecido em normas municipais (fl. 42), entendemos, assim como proposto pela Unidade Técnica, necessária a citação do responsável, pois tal fato pode ensejar a irregularidade das contas em questão.
4. Dessa forma, para garantir os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, em cumprimento ao art. 5º, LV, da Constituição da República, de 1988, este Ministério Público pugna pela medida regularizadora que se impõe, qual seja, a **citação do Sr. José Geraldo de Castro**, Presidente da Câmara à época.
5. Caso seja indeferido, este *Parquet*, com fundamento no art. 41, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 1993, c/c o art. 106, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 1994, e com o art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, requer a sua intimação pessoal.
6. Por fim, apresentada a defesa e ouvida a Unidade Técnica, pleiteia o retorno dos autos para emissão do parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2014.

**Sara Meinberg**  
Procuradora do Ministério Público de Contas